



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 148 DE 2025

RECEBI EM 14, 10, 25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 24 de 2025, aprovado na 15ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 13 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUÍS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA VEREADORA CRISTIANE
GODOI MUNHOZ (PL)**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 24 DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Dois Córregos, o Programa Março Azul-Marinho, dedicado à prevenção e conscientização sobre o câncer de intestino (cólon e reto).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dois Córregos, o Programa Março Azul-Marinho, a ser realizado anualmente durante o mês de março, com o objetivo de conscientizar a população sobre a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de intestino.

Art. 2º O Programa tem por finalidades:

I – promover ações educativas sobre fatores de risco, sintomas e medidas preventivas;

II – incentivar hábitos de vida saudáveis, incluindo alimentação balanceada e prática de atividade física;

III – estimular a realização de exames preventivos e o diagnóstico precoce da doença;

IV – apoiar familiares e pacientes por meio da difusão de informações confiáveis;

V – integrar a comunidade local à mobilização nacional conhecida como “Março Azul-Marinho”.

Art. 3º No âmbito do Programa Março Azul-Marinho poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – palestras, seminários e rodas de conversa em escolas, unidades de saúde, empresas e entidades comunitárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- II – produção e distribuição de materiais educativos impressos e digitais;
- III – capacitação de professores, educadores e agentes comunitários de saúde;
- IV – caminhadas, corridas, passeios ciclísticos e concursos escolares com a temática da prevenção;
- V – oficinas de culinária saudável e parcerias com supermercados e feiras livres;
- VI – mutirões de saúde, com aferição de sinais vitais, cálculo de IMC, orientação nutricional e encaminhamento para exames preventivos;
- VII – campanhas de comunicação em rádios, jornais, mídias sociais e TVs locais;
- VIII – iluminação e decoração de prédios públicos com a cor azul-marinho.:

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada em parceria com instituições de ensino, hospitais, entidades sociais, clubes de serviço, associações comunitárias, comércio local e demais órgãos públicos e privados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.